

Descrição	Produto pulverulento de cor amarela, vermelha, castanha ou negra.	Número do Colour Index	77480.
Identificação		Einecs	231-165-9.
Solubilidade	Insolúvel em água e em solventes orgânicos. Solúvel em ácidos inorgânicos concentrados.	Denominação química	Ouro.
Pureza		Fórmula química	Au.
Matérias solúveis em água	Teor não superior a 1,0 %.	Massa atômica	197,0.
Arsénio	Teor não superior a 5 mg/kg, após dissolução total.	Composição	Teor de ouro não inferior a 90 %.
Bário	Teor não superior a 50 mg/kg, após dissolução total.	Descrição	Produto pulverulento ou palhetas de cor dourada.
Cádmio	Teor não superior a 5 mg/kg, após dissolução total.	Pureza	
Crómio	Teor não superior a 100 mg/kg, após dissolução total.	Prata	Teor não superior a 7 %, após dissolução completa.
Cobre	Teor não superior a 50 mg/kg, após dissolução total.	Cobre	Teor não superior a 4 %, após dissolução completa.
Chumbo	Teor não superior a 20 mg/kg, após dissolução total.		
Mercurio	Teor não superior a 1 mg/kg, após dissolução total.		
Níquel	Teor não superior a 200 mg/kg, após dissolução total.		
Zinco	Teor não superior a 100 mg/kg, após dissolução total.		
	E 173 — Alumínio:		E 180 — Litolrubina BK:
Sinónimos	Pigmento metálico <i>Cl, Al</i> .	Sinónimos	Pigmento vermelho <i>Cl 57</i> , pigmento de rubina, carmina 6B.
Definição	O pó de alumínio é constituído por partículas de alumínio finamente dividido. A pulverização pode ou não ser efectuada na presença de óleos vegetais alimentares e ou ácidos gordos utilizados como aditivos de qualidade alimentar, não devendo o produto conter outras substâncias além destas.	Definição	A litolrubina BK é constituída essencialmente por 3-hidroxi-4-(4-metil-2-sulfonafenilazo)-2-naftalenocarboxilato de cálcio e outras matérias corantes contendo água, cloreto de cálcio e ou sulfato de cálcio como principais componentes não corados.
Número do Colour Index	77000.	Classe	Corante monoazóico.
Einecs	231-072-3.	Número do Colour Index	15850:1.
Denominação química	Alumínio.	Einecs	226-109-5.
Fórmula química	<i>Al</i> .	Denominação química	3-hidroxi-4-(4-metil-2-sulfonatofenilazo)-2-naftalenocarboxilato de cálcio.
Massa atômica	26,98.	Fórmula química	$C_{18}H_{12}CaN_2O_6S$.
Composição	Teor de alumínio não inferior a 99 %, em relação ao produto isento de óleos.	Massa molecular	424,43.
Descrição	Produto pulverulento ou palhetas de cor cinzento-prateada.	Composição	Teor de matérias corantes totais não inferior a 90 %.
Identificação		Descrição	$E_{1\text{cm}}^{1\%}$ — 200 a cerca de 442 nm, em dimetilformamida.
Solubilidade	Insolúvel em água e em solventes orgânicos. Solúvel em ácido clorídrico diluído. A solução resultante dá reacção positiva para a pesquisa do alumínio.	Identificação	Produto pulverulento de cor vermelha.
Pureza		A — Espectrometria	Absorvência máxima a cerca de 442 nm, em dimetilformamida.
Perda por secagem	Não superior a 0,5 % (a 105°C, até peso constante).	Pureza	
Arsénio	Teor não superior a 3 mg/kg.	Outras matérias corantes	Teor não superior a 0,5 %.
Chumbo	Teor não superior a 10 mg/kg.	Outros compostos orgânicos além das matérias corantes:	
Mercurio	Teor não superior a 1 mg/kg.	<i>Sal de cálcio do ácido 2-amino-5-etilbenzenossulfónico;</i>	Teor não superior a 0,2 %.
Cádmio	Teor não superior a 1 mg/kg.	<i>Sal de cálcio do ácido 3-hidroxi-2-naftalenocarboxílico.</i>	Teor não superior a 0,4 %.
Metais pesados (expressos em Pb).	Teor não superior a 40 mg/kg.	<i>Aminas aromáticas primárias não sulfonadas.</i>	Teor não superior a 0,01 % (expresso em anilina).
		<i>Matérias extractáveis com éter.</i>	Teor não superior a 0,2 %, numa solução a pH 7.
		<i>Arsénio</i>	Teor não superior a 3 mg/kg.
		<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 10 mg/kg.
		<i>Mercurio</i>	Teor não superior a 1 mg/kg.
		<i>Cádmio</i>	Teor não superior a 1 mg/kg.
		<i>Metais pesados (expressos em Pb).</i>	Teor não superior a 40 mg/kg.

E 174 — Prata:

Sinónimos	<i>Argentum, Ag.</i>
Classe	Corante inorgânico.
Número do Colour Index	77820.
Einecs	231-131-3.
Denominação química	Prata.
Fórmula química	<i>Ag</i> .
Massa atômica	107,87.
Composição	Teor de prata não inferior a 99,5 %.
Descrição	Produto pulverulento ou palhetas de cor prateada.

E 175 — Ouro:

Sinónimos	Pigmento metálico 3, <i>Aurum, Au</i> .
Classe	Corante inorgânico.

Portaria n.º 312/2011

de 28 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de protecção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de protecção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas (por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens), potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descar-

gas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a protecção dos sistemas de abastecimento de água.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respectivos perímetros de protecção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de Julho.

Na sequência de um estudo e proposta apresentada pela Câmara Municipal de Alcoutim de delimitação dos perímetros de protecção para a captação de Farelos/Clarines, localizado na massa de água subterrânea da Zona Sul da Bacia do Guadiana, captação de água subterrânea essa sob gestão daquela autarquia, cujo caudal de extracção não poderá ser superior a 100 m³/dia, a Administração da Região Hidrográfica do Algarve, no âmbito da delegação de competências da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo através do Despacho n.º 16940/2009, publicado no *Diário da República* - 2.ª Série, n.º 141 de 23 de Julho, veio emitir parecer favorável àquela proposta de delimitação do perímetro de protecção imediato de captação, bem como aos critérios usados para a sua definição final.

Compete, agora, ao Governo aprovar aquela zona de protecção.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, manda o Governo, pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação de perímetro de protecção

1 — É aprovada a delimitação do perímetro de protecção da captação de água subterrânea, designada por Farelos/Clarines, gerida pela Câmara Municipal de Alcoutim, situada em Farelos, na freguesia de Giões e no concelho de Alcoutim, nos termos dos artigos seguintes.

2 — As coordenadas da captação de água subterrânea constam do anexo I à presente portaria, sendo a sua localização representada graficamente no anexo II, constituindo os mesmos anexos partes integrantes da presente portaria.

Artigo 2.º

Zona de protecção imediata

1 — A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção mencionado no artigo anterior corresponde à área da superfície do terreno definida pelas linhas cujas coordenadas são apresentadas no anexo III à presente portaria.

2 — Não é feita a representação gráfica da zona de protecção imediata por não ter representatividade à escala em que é apresentada a localização da captação no anexo II à presente portaria.

3 — É interdita qualquer instalação ou actividade na zona de protecção imediata a que se refere o n.º 1 do presente artigo, com excepção das que têm por objectivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo

de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água de captação, nos termos do estabelecido no n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 21 de Dezembro de 2011.

ANEXO I

Localização da captação Farelos/Clarines

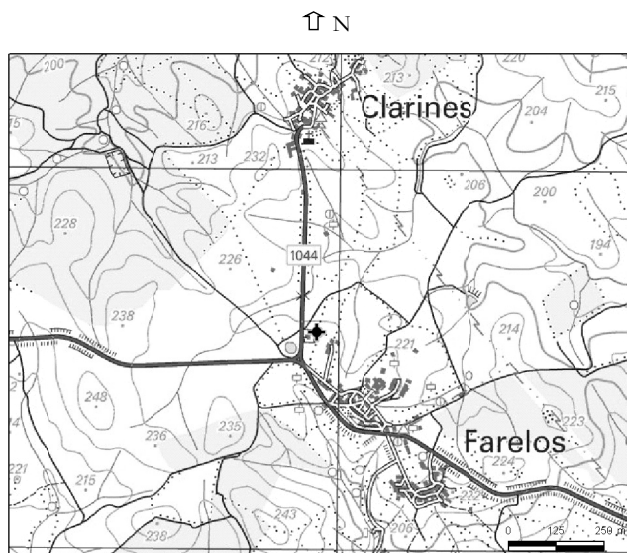
A captação a que faz referência a presente portaria tem as seguintes coordenadas no sistema Hayford Gauss Militar (Datum Lisboa).

Captação	M (m)	P (m)
Farelos/Clarines	242 302	56 790

ANEXO II

Localização da captação Farelos/Clarines

Extracto da carta militar n.º 574



ANEXO III

Zona de Protecção Imediata

Captação Farelos/Clarines

Ponto	M (m)	P (m)
1	242 307	56 795
2	242 304	56 784

Ponto	M (m)	P (m)
3	242 295	56 784
4	242 298	56 796

Nota. — Coordenadas dos vértices que definem os polígonos da zona de protecção imediata, no sistema Hayford Gauss Militar (Datum Lisboa)

Portaria n.º 313/2011

de 28 de Dezembro

O Regulamento (CE) n.º 1224/2009, do Conselho, de 20 de Novembro institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas, cujas regras de execução foram estabelecidas através do Regulamento (UE) n.º 404/2011, da Comissão, de 8 de Abril de 2011.

Nesse âmbito, foram previstas as regras para a monitorização das actividades dos navios de pesca, bem como a obrigatoriedade do registo e transmissão electrónica dos dados do diário de pesca para determinados navios.

Porém, este Regulamento permite que os Estados Membros isentem, em determinadas circunstâncias, desta obrigação as embarcações de pesca com comprimento de fora a fora igual ou superior a 12 metros e inferior a 15 metros.

Considerando, que em Portugal existe um número considerável de embarcações com comprimento fora a fora igual ou superior a 12 metros e inferior a 15 metros que, pelas suas características, não permitem a instalação do modelo do equipamento actualmente disponível, torna-se necessário isentar as embarcações com aquelas dimensões, que se encontrem nas condições previstas no n.º 5 do artigo 9.º e do n.º 4 do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, do Conselho, de 20 de Novembro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 9.º e do n.º 4 do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, do Conselho, de 20 de Novembro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território no despacho n.º 12 412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de Setembro de 2011:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria isenta as embarcações de pesca nacionais com comprimento de fora a fora igual ou superior a 12 metros e inferior a 15 metros da obrigatoriedade de utilização de um sistema de localização de navios por satélite, bem como do registo e transmissão por meios electrónicos da actividade de pesca.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A presente portaria aplica-se às embarcações nacionais que descarreguem em portos portugueses.

Artigo 3.º

Período de isenção

A isenção é conferida até 31 de Dezembro de 2012, podendo ser interrompida em qualquer momento.

Artigo 4.º

Requisitos da isenção

1 — As embarcações de pesca de comprimento de fora a fora igual ou superior a 12 metros e inferior a 15 metros ficam isentas da obrigatoriedade de utilização de um sistema de localização por satélite e do registo e transmissão por meios electrónicos da actividade de pesca, desde que se encontrem preenchidos os seguintes requisitos:

a) Exerçam actividade de pesca exclusivamente em águas territoriais portuguesas, ou;

b) Não passem mais de 24 horas no mar desde o momento da saída de porto até ao regresso a porto.

2 — A isenção prevista no número anterior não é aplicável às embarcações que exercem a sua actividade no âmbito de planos plurianuais ou detenham uma licença especial de pesca.

Artigo 5.º

Preenchimento do Diário de Pesca em papel

As embarcações de pesca abrangidas pela isenção prevista no n.º 1 do artigo anterior estão obrigadas ao preenchimento do diário de pesca em suporte de papel, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 6.º

Declaração de Isenção

1 — Os titulares das licenças de pesca das embarcações de pesca com comprimento fora a fora igual ou superior a 12 metros e inferior a 15 metros de pavilhão português, que se encontrem abrangidos por uma das situações previstas nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 4.º devem apresentar na Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura uma declaração cujo modelo consta do Anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2 — A declaração referida no número anterior deve ser entregue na Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura nos 30 dias úteis seguintes, contados da data da publicação da presente portaria.

3 — A lista de embarcações isentas nos termos da presente portaria é publicitada no sítio da Internet da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, em www.dgpa.min-agricultura.pt

Artigo 7.º

Incumprimento

O incumprimento das regras previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º determina a perda definitiva da isenção prevista na presente portaria.

Artigo 8.º

Regime sancionatório

As infracções ao disposto nos artigos 4.º e 5.º da presente portaria são punidas nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 278/87 de 7 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 383/98, de 27 de Novembro.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 2012.

O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*, em 22 de Dezembro de 2011.